



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano VI - Edição nº 00919 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFC2A3F91A4C202DD6CE2F3640DCCB2E

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- PORTARIA EDUCAÇÃO 273-2024 - LICENÇA DE SERVIDOR.  
PORTARIA EDUCAÇÃO 274-2024 - LICENÇA DE SERVIDOR.  
PORTARIA EDUCAÇÃO 275-2024 - LICENÇA DE SERVIDOR.
- DECRETO 1127-2024 - CRIAÇÃO DO COMITE GESTOR DO FORUM MUNICIPAL DAS MULHERES.
- LEI 2310-2024 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE CULTO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, EM 07 DE JANEIRO.
- LEI 2311-2024 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS CRECHES E DE MAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113-2022.
- DECRETO 1132-2024 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 273, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **Sr.ª MARIA MADALENA DE JESUS**, matrícula nº 500149, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2024.**

**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 274, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

**CONCEDE DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA  
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da  
Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora Srª **JANETE FONSECA SILVA KLAUDAT**,  
matricula nº 704014, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença  
sem Vencimento, pelo período de 03 (três) anos, a contar a partir de 27 de maio de  
2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de maio de 2024.

**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 275, DE 22 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Sr.ª TIARA SIURY MATOS DA SILVEIRA, matrícula nº 703849, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do dia 27 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1127, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Comitê Gestor do Fórum Municipal das Mulheres para a eleição da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para o biênio 2024-2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2238/2022, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Santo Amaro.

RESOLVE:

Art 1º Criar o Comitê Gestor do Fórum Municipal das Mulheres para executar todos os atos referentes à eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** São atribuições do Comitê Gestor da eleição dos membros da sociedade civil do COMDIM de Santo Amaro – BA:

I - Realizar o processo eleitoral seguindo e fazendo cumprir todas as determinações e orientações constantes no edital de convocação para a eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, n.º 001/2024.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto de 03 (três) servidoras lotadas na Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Santo Amaro, assim dispostos:

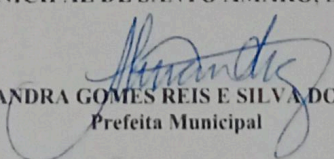
I – FERNANDA MARCIA DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 715084;

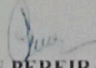
II - JULIANA MARIA GOMES WANDERLEY, matrícula nº 709653; e

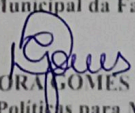
III - LETHYCIA LAYNNE SANTOS PEREIRA, matrícula nº 709650.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2024.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
DEBORA GOMES  
Secretária de Políticas para Mulheres

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2310/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal da Liberdade de Culto, a ser comemorado, anualmente, em 07 de janeiro.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Liberdade de Culto, anualmente em 07 de janeiro.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 21 de maio de 2024.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2311/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, através de diagnóstico precoce do diabetes, que tem por objetivos:

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II – Detectar a doença ou a responsabilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

**Art. 2º** Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

I – Quanto as Creches e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópica, mas que recebem verbas do Município:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- b) Concretização de pacientes, pais, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a pratica diária de exercicios fisicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema durante a realização de reuniões com os pais, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus exercicios fisicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

1

Digitalizado com CamScanner



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** Para que todas as crianças e adolescentes sejam beneficiadas pelo programa, por ocasião de matrícula, os pais ou responsáveis responderão a questionário elaborado por profissionais da área de saúde, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Através da análise dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para possível diagnóstico.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, através da direção do Posto Médico deverá comunicar o fato à Direção do Estabelecimento de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto 14.264 de 27 de janeiro de 2011 e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, como especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.


**Art. 4º** De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que sejam fornecidas a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

**Parágrafo Único.** Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho de Alimentação Escolar manerá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente lei.

**Art. 5º** Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 21  
de maio de 2024.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VIRGÉCIA AO CONTRATO Nº 113/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 59, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro, Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.505.937/0001-72, a seguir denominada resolvem firmar o 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

**CELEBRAR O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 113/2022, destinado Contratação de serviços de locação de impressoras e recargas de cartuchos e toners, visando atender todas as secretarias do Município de Santo Amaro-Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:**

**OBJETO DO ADITIVO** – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia, 08 de MARÇO de 2024.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1132, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
DAVI DOS SANTOS BOA MORTE MARTINS	ASSESSOR	CCV	22/05/2024

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 27 de maio de 2024.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda